



# Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: [www.pitangui.mg.gov.br](http://www.pitangui.mg.gov.br)

## TERMO DE REFERENCIA

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 167/2025

### INEXIGIBILIDADE N° 004/2025

**1- OBJETO:** O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas e exigíveis para Contratação de show artístico da dupla sertaneja Lourenço e Lourival duração de 1h:30min no dia 07/06/2025, no Parque de Exposições do Município Pitangui/MG durante as festividades do "PITANGUI RODEIO SHOW", com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico.

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** - Justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o artigo 74, inciso II da Lei nº 14133/21 por se tratar de Contratação de show artístico com a dupla sertaneja Lourenço e Lourival na realização do PITANGUI RODEIO SHOW.

Vejamos o que diz o artigo 74, inciso II da Lei 14133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Justifica-se a contratação pela modalidade de Inexigibilidade de show artístico com a dupla sertaneja Lourenço e Lourival no dia 07/06/2025 na realização do PITANGUI RODEIO SHOW.

Aliada a razão antes exposta, o valor cobrado pelo artista para sua apresentação, se enquadrou no orçamento do Município para a comemoração dos 310 ANOS DE PITANGUI e encontra-se dentro da média de preços praticados para apresentações em municípios com características semelhantes, conforme demonstram as Notas Fiscais de shows anexos ao presente procedimento.

Cachê dos artistas/ equipe de músicos/ equipe técnica e operacional	R\$59.080,00
Encargos obrigatórios (impostos/ taxas e emolumentos)	R\$21.000,00
Transporte e diária de alimentação	R\$28.000,00
Licenças e registros / despesas administrativas	R\$8.400,00
Seguros contratuais e custos indiretos do show	R\$8.120,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$140.000,00</b>

## 3. DA LEGISLAÇÃO APLICAVÉL



# Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: [www.pitangui.mg.gov.br](http://www.pitangui.mg.gov.br)

**3.1** - A presente contratação é fundamentada no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, o qual estabelece a inexigibilidade de licitação.

## **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes de sua proposta, bem com aquelas constantes do Processo de Contratação nº 0167/2025, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Executar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Processo de Contratação nº 0167/2025, na forma, local e prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;
- k. Exigir dos órgãos requisitantes, a solicitação e a respectiva Nota de Empenho;
- l. A CONTRATADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- m. A CONTRATADA se responsabiliza pela presença dos Artistas, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para início da apresentação, no local determinado pelo CONTRATANTE, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, hipótese que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo;

## **5- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

5.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;



# Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: [www.pitangui.mg.gov.br](http://www.pitangui.mg.gov.br)

- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo de Contratação nº 0163/2025;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto as especificações constantes do Processo de Contratação nº 0163/2025 e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Efetuar o pagamento na forma do previsto na cláusula 5.1 e seguintes deste instrumento;
- f. Emitir a respectiva Nota de Empenho e comunicar à CONTRATADA para que efetue a execução do objeto;
- g. Cabe ainda ao CONTRATANTE: - Responsabilizar-se pelo palco, som e luz, conforme rider técnico apresentado pela contratada;

## 6 - DO PAGAMENTO

6.1. Para prestação dos serviços descritos na cláusula 1.1. deste instrumento, obriga-se o CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, compreendendo os seguintes custos exigência contida no art. 94, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Cachê dos artistas/ equipe de músicos/ equipe técnica e operacional	R\$59.080,00
Encargos obrigatórios (impostos/ taxas e emolumentos)	R\$21.000,00
Transporte e diária de alimentação	R\$28.000,00
Licenças e registros / despesas administrativas	R\$8.400,00
Seguros contratuais e custos indiretos do show	R\$8.120,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$140.000,00</b>

6.2. O pagamento do preço descrito na cláusula 6.1. deste instrumento se dará pela seguinte forma: integralmente no primeiro dia útil após a realização do evento.

5.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência contratual.

6.4. Eventualmente, caso haja o decurso do prazo de 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

6.4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4.2. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

6.4.3. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.



# Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: [www.pitangui.mg.gov.br](http://www.pitangui.mg.gov.br)

6.5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.6. Os documentos de cobrança anteriormente relacionados deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, os quais, após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.7. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 70 §2º, inciso III. da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. A ordem cronológica referida na cláusula 5.7. poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, se assim aceita pela CONTRATADA, e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação será contado de 90 (noventa) dias, após assinatura do contrato.

## 8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 – As despesas orçamentarias correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria: **02.09.01.13.392.0105.2062.3.3.90.39.00**

Ficha: 592

## 9 – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## 10.1 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto no artigo 124 e seus incisos da Lei 14133/2021;

## 11 – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo lhe serem aplicadas, pelas eventuais infrações, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: [www.pitangui.mg.gov.br](http://www.pitangui.mg.gov.br)

11.2. Para aplicação de eventuais sanções será observado todo o contido no Decreto Municipal nº 878/2023, cujos termos passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, e a eles anuindo e submetendo as partes, que declaram o conhecer.

## **12 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** – Compete a Secretaria Municipal de Turismo Cultura, e Patrimônio Histórico, na pessoa da servidora KAROLINY FREITAS DUARTE acompanhar e fiscalizar toda prestação dos serviços, bem como, contrato.

Pitangui, 23 de Abril de 2025.

**ANA PAULA SILVA RAMOS**

**Agente de Contratação**